

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

DATA DE REGISTRO NO MTE:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO:

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19958.230099/2024-77

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 21/10/2025

SIND DOS HOSPITAIS E ESTABEL DE SERV DE SAUDE DE P GROS, CNPJ n. 81.652.026/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TIAGO ANTONIO CESCO;

E

SINDICATO EMPRESTAB SERV DE SAUDE DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.648/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON LUIS ALVES;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde, do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Ponta Grossa/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

À exceção dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, a partir de 01/06/2025, ficam assegurados aos demais integrantes da categoria profissional os seguintes pisos salariais:

a) TÉCNICOS de Imobilização ortopédica, Laboratório e Setor Pessoal, Técnico em Higiene Dentária: R\$ 1.729,89 (hum mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos) por mês;

b) AUXILIARES de Laboratório, Farmácia, Fisioterapia, Instrumentador Cirúrgico, Secretária, Telefonista, Pessoal de Escritório, Escriturarias, Recepcionistas, Auxiliares de Clínicas Médicas e Odontológicas, ATENDENTES de Laboratório, Costureira, Portaria, Rouparia, Caldeiros, Cozinheiras, Copeiras, Manutenção, Serventes e demais componentes da categoria profissional: R\$ 1.565,47 (hum mil, quinhentos

e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em relação aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), em respeito à liminar referendada pelo Plenário do STF na ADI 7222, a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial praticado em 01/01/2023 e o piso salarial nacional será feita na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022), sendo certo que em caso de eventual insuficiência da assistência financeira complementar supra mencionada, não será exigível o pagamento da diferença remuneratória do piso salarial nacional por parte das referidas entidades;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em relação aos demais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras celetistas em geral (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986) contratados por entidades privadas que não estão abarcadas no Parágrafo Primeiro supra, fica ratificado desde 01/02/2025, o piso salarial dos Enfermeiros de R\$ 4.750,00 por mês; dos Técnicos de Enfermagem de R\$ 3.325,00 por mês; e dos Auxiliares de Enfermagem e Parteiras de R\$ 2.375,00 por mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em conformidade com a liminar referendada pelo Plenário do STF na ADI 7222, o pagamento do piso salarial nacional da enfermagem será proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventual pagamento do adicional de produtividade destacado em holerite ainda poderá ser integrado ao valor do salário base e o valor pago de forma destacada utilizado como compensação mensal do piso salarial previsto no cáput da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento das diferenças salariais (decorrente da aplicação do piso salarial previsto no cáput) deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao protocolo do presente termo aditivo a CCT junto ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Aos trabalhadores que recebem acima do piso salarial será aplicado reajuste salarial de 5,2% (cinco vírgula dois por cento) sobre o salário de maio de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será descontado/compensado aos efeitos do cáput da presente cláusula o reajuste referente ao salário mínimo do período de janeiro de 2025, bem como eventuais antecipações salariais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento das diferenças salariais (decorrente da aplicação da correção salarial prevista no cáput) deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao protocolo da presente CCT junto ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO REFEIÇÃO

É facultado ao empregador que fornecer refeição aos empregados, o desconto máximo de **R\$6,29** (seis reais e vinte e nove centavos) por refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento da refeição mencionada no caput é facultativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos empregados que trabalham no período noturno em jornada superior a seis horas é obrigatório o fornecimento de gratuito de lanche consistindo de, no mínimo, pão, café ou chá, leite, margarina, doce ou salgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos empregadores que já fornecem refeição em todos os horários de trabalho, manterão as condições de trabalho mais benéficas já existentes.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Nos termos do disposto na CF/88, do 8º da Convenção 95 da OIT, dos enunciados números 01 e 38 aprovados na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho da ANAMATRA, e da decisão da assembleia geral extraordinária realizada no dia 14 de maio de 2025 que aprovou a contribuição negocial em favor do sindicato profissional no valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais) a ser descontada dos integrantes da categoria, em decorrência do termo aditivo da convenção coletiva 2024/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da contribuição será descontado pelos empregadores em 05 (cinco) parcelas de R\$7,00 (sete reais) cada uma, nos seguintes termos:

- a) A primeira parcela no valor de R\$7,00 (sete reais) será descontada no mês de setembro de 2025, e recolhida pelo empregador até o dia até o dia 10 de outubro de 2025;
- b) A segunda parcela no valor de R\$7,00 (sete reais) será descontada no mês de outubro de 2025, e recolhida pelo empregador até o dia até o dia 10 de novembro de 2025;
- c) A terceira parcela no valor de R\$7,00 (sete reais) será descontada no mês de novembro de 2025, e recolhida pelo empregador até o dia até o dia 10 de dezembro de 2025;
- d) A quarta no valor de R\$7,00 (sete reais) será descontada no mês de dezembro de 2025, e recolhida pelo empregador até o dia até o dia 10 de janeiro de 2026;
- e) A quinta parcela no valor de R\$7,00 (sete reais) será descontada no mês de janeiro de 2026, e recolhida pelo empregador até o dia até o dia 10 de fevereiro de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que estiver trabalhando em dois ou mais estabelecimentos sofrerá o desconto na empresa em que estiver trabalhando há mais tempo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Direito de oposição á taxa de reversão sindical - Em cumprimento à Ordem de Serviço de Nº. 01 de 24 de março de 2009, publicada no Boletim Administrativo de nº. 06 - A de 26/03/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, fica assegurado aos “empregados não associados”, o DIREITO DE OPOSIÇÃO a contribuição prevista nesta CCT, que deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da inclusão do instrumento coletivo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho;

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados não sindicalizados, que quiser exercer seu direito de oposição a contribuição negocial deverão fazê-lo, através de carta a ser protocolada junto à secretaria do sindicato, ou enviada via “AR” aviso de recebimento via correio, dentro do prazo estabelecido no caput da presente cláusula;

PARÁGRAFO QUINTO – O Sindicato dos Empregados compromete-se a não dificultar ou impossibilitar a manifestação do direito de oposição dos empregados, sob pena de aplicação da cláusula quinquagésima

primeira;

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregadores que não cumprirem com a cláusula referente ao recolhimento da contribuição, pagarão multa de 50% (cinquenta por cento) por mês de atraso sobre o valor a recolher para o sindicato profissional conveniente, independentemente da atualização monetária;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os empregadores que incentivarem ou induzirem seus empregados a oporem-se ao desconto da contribuição em favor do sindicato profissional, serão penalizados com as penas previstas pela prática de crime contra a organização do trabalho.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e válidas todas as demais cláusulas ajustadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 no que não contrariem o que ora restou alterado/ajustado.

TIAGO ANTONIO
CESCO:
04063343901

Assinado digitalmente por TIAGO ANTONIO CESCO:
04063343901
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Videoconferencia, OU=34797814000116, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=TIAGO ANTONIO CESCO:
04063343901
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.08.27 09:39:05-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

TIAGO ANTONIO CESCO
Presidente

SIND DOS HOSPITAIS E ESTABEL DE SERV DE SAUDE DE P GROS

Documento assinado digitalmente
 **EDSON LUIS ALVES**
Data: 27/08/2025 09:07:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDSON LUIS ALVES
Presidente
SINDICATO EMPRESTAB SERV DE SAUDE DE PONTA GROSSA